

**LEI MUNICIPAL Nº 883/2015**

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIÊNCIA AUTISTA, NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Teixeira de Freitas a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser comemorado na primeira semana do mês de abril, na qual também é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 2º** - A Semana Municipal de Conscientização do Autismo tem como intuito, promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o TEA – Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 3º** - Para o desenvolvimento e implemento das atividades da Semana de Conscientização do Autismo o Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social em parcerias com as entidades sociais envolvidas. Instituições, Organizações Não Governamentais com ações que priorizarão:

- I. Oportunizar a discussão permanente sobre o autismo;
- II. Ampliar e estimular o conhecimento sobre o autismo;

III. Desenvolver atividades nas áreas de educação, assistência social, psicologia, medicina, fonoaudiologia, educação física, terapia educacional, empregabilidade e empreendedorismo em torno da temática do autismo;

IV. Divulgação de experiências, reflexões e práticas profissionais para combater a precariedade de conhecimento sobre o autismo;

V. Orientação e apoio aos autistas e seus familiares, como forma de melhorar as condições de crianças e adultos que vivenciam o transtorno.

**Art.4º** - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, a contar 120 dias após a data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - BA, 21 de maio de 2015.

  
**João Bosco Bittencourt**  
Prefeito Municipal

**Certifico que foi Publicado**  
Em 21/05/2015  
**Viviane Gomes dos Santos**  
Téc. Administrativo  
Mat. 4349